

Lei nº 191/59

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam alterados os Quadros dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura e Câmara Municipal os valores das Letras N, M, L, K, e J, em vigor para as importâncias apresentadas na relação abaixo:

Art. 2º - Ficam extintos os padrões correspondentes às Letras F, G, H, I e P.

Art. 3º - Os vencimentos dos funcionários ficam elevados e fixados de acordo com os novos valores constantes da presente lei, como abaixo se lê:

Tabela

Quantidade	Cargo	Padrão	Vencimentos
Um (1)	Cedenteiro	N	Rs 4.000,00
Um (1)	Escriturário	M	5.500,00
Três (3)	Escriturários	L	5.000,00
Um (1)	Fiscal	M	5.500,00
Um (1)	Fiscal	L	5.000,00
Dois (2)	Fiscais	J	4.200,00
Um (1)	Bombeiro hidráulico	K	4.700,00
Um (1)	Almoxarife	K	4.700,00
Um (1)	Motorista	K	4.700,00
Um (1)	Contínuo	J	4.200,00
Um (1)	Secretário da Câmara	J	4.200,00

Art. 4º - Os professores municipais e os aposentados passarão a perceber mais Rs 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) mensais.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1960.

Art. 6º - Os recursos para atendimento da presente lei estão consignados no

Orçamento Municipal para o exercício de 1960.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari, 9 de Dezembro de 1959

Maurice Sants

Presidente da Câmara

Secretaria da Câmara

Maricanna Eliza de Oliveira.